



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 42 /2020

Em 03 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 15/08/2020

[Handwritten signature]

08:56hs

Instituí no município de Teixeira de Freitas o mês do esporte e o inclui no Calendário Oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas (BA) o mês do esporte a ser comemorado anualmente no mês de Julho.

Art. 2º – O mês do esporte terá uma cunha não só comemorativo, mas terá também o objetivo de realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas esportivas, ressaltando sua importância para a melhoria da saúde e qualidade de vida, através de competições, pratica esportivas, torneios, jogos debates, seminários, fóruns e workshops.

Art. 3º - As atividades e eventos do mês do esporte serão organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em parceria com entidades Publicas e Privadas, bem como integrantes da sociedade civil organizada, órgãos interessados e pessoas fisicas, podendo, inclusive, as atividades deste mês ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade e permissão para tanto.

Art. 4º - O mês do esporte será incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O mês de julho é o mês no qual ocorrem as férias nas escolas municipais, estaduais, faculdades e muitos não tem condições de fazerem uma viagem ou algo diferente neste período. Pensando no bem estar de todos: crianças, adolescentes e adultos, o mês do esporte será de grande valia, através dessa proposta.

Vale ressaltar que o mês do esporte será desenvolvido entre os dias 1º de julho à 1º agosto.

A prática de esporte beneficia grandiosamente às pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

O esporte também é um importante instrumento de integração social, ocupação de crianças, jovens, adultos e idosos, combate também ao uso de drogas, além de oportunidades de melhora de vida, inclusive em sentido profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de agosto de 2020.


ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460
www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 43 /2020

Em 11 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM. 11/08/2020

[Handwritten signature]
Fos:08hs

"Dispõe

sobre os requisitos para exercício de atividades inerentes aos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia no município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Profissionais do Curso de Tecnologia em Radiologia será aplicada legislação pertinente ao exercício da profissão de Técnico em Radiologia e as resoluções, normas e decisões dos Conselhos Nacional e Regional de Técnico em Radiologia.

Art. 2º No âmbito municipal, é obrigatória a apresentação do diploma de tecnólogo ou técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, assim como, o uso de EPIs de proteção radiológica.

Art. 3º São tecnólogos e técnicos em radiologia os profissionais que executam as técnicas:

I — radiológicas, no setor de diagnósticos;

II — radioterápicas, no setor de terapia;

III — radioisotópicas, no setor de radioisótopos,

IV — industriais, no setor industrial;

V — medicina nuclear;

VI — segurança pública, em aeroportos presídios, fóruns, agências bancárias, praças esportivas, eventos culturais ou quaisquer outros locais onde se opera aparelhos que emitem radiação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 1º - As competências dos tecnólogos e técnicos em radiologia nos setores acima citados serão dirimidas por resolução do CONTER — Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia.

§ 2º - Os procedimentos de radiologia veterinária, odontológica e forense ficam também definidos como radiodiagnóstico.

Art. 4º A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos nesta Lei será de vinte e quatro (24) horas semanais, não podendo ultrapassar as noventa e seis (96) horas mensais, as horas que ultrapassarem esse limite serão consideradas horas extras.

§ 1º - O cumprimento da carga horária será de acordo como qualquer escala de trabalho, desde que a mesma não ultrapasse às vinte e quatro (24) horas semanais e noventa e seis (96) mensais.

§ 2º - As horas extras serão pagas de acordo com a legislação trabalhista vigente ou acordos coletivos de trabalho.

Art. 5º Deve o Tecnólogo ou Técnico em Radiologia pautar suas atividades profissionais observando rigorosa e permanentemente, as normas legais de proteção radiológicas, bem como o código de ética da profissão.

Art. 6º O piso salarial dos profissionais que executam técnicas radiológicas (tecnólogos e técnicos) será decidido de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, ADPF 151/2001, pelas convenções coletivas e/ou acordos coletivos ou por lei municipal, incidindo sobre este piso quarenta por cento (40%) de risco de vida e insalubridade.

Art. 7º Os trabalhadores amparados por esta lei terão férias de vinte (20) dias por semestre, não acumuláveis.

Parágrafo único: Para cada período de gozo das férias, será antecipado ao profissional o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) de suas respectivas férias.

Art. 8º Não é de competência do técnico e tecnólogo em radiologia a administração de produtos radio fármacos (contrastos).



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 9º Os trabalhadores amparados por esta lei terão direito a Aposentadoria especial de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, por exercerem atividades insalubres permanentemente expostas a radiações ionizantes.

Art. 10 O exercício da profissão de tecnólogo, técnico e auxiliares em radiologia é permitido aos portadores de diploma de habilitação profissional expedido por escolas de tecnologia e técnica em radiologia, expedido pelo Ministério da Educação e registrado devidamente no órgão de classe.

Art. 11 O exercício de Auxiliar de radiologia é permitido aos portadores de diploma de habilitação profissional, expedido por escolas técnicas em radiologia e registrado no órgão competente.

§ 1º O auxiliar de radiologia é aquele que realiza trabalho de apoio aos serviços de radiologia na câmara clara e escura e digitalização de imagens radiológicas.

§2º É terminantemente vetado a este profissional, auxiliar de radiologia, executar exames radiológicos, operar aparelhos de raio x e/ou outros equipamentos emissores de radiação ionizantes e campos eletromagnéticos.

§3º Os profissionais atingidos por essa lei para exercerem a profissão devem estar devidamente inscritos em dia com as suas obrigações perante o conselho de classe comprovada através de certidões da referida instituição.

Art. 12 Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a formação do profissional. Salvo outras que lhe sejam acrescidas por cursos de pós-graduação e especialização ou aperfeiçoamento realizados por instituição registrada.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

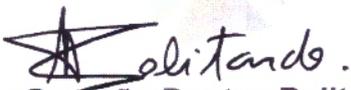
Para a realização dos exames de imagem, a atuação do profissional das técnicas radiológicas tem o papel de adquirir, manipular, avaliar e documentar imagens para fins diagnósticos.

O profissional da área radiológica tem formação técnica e habilidades específicas para atuação, com competências para a realização dos exames de Radiologia Convencional, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear, Mamografia e outras. Além de atuar no segmento de Radioterapia, tecnologia desenvolvida para o tratamento do câncer com a emissão de radiações que podem destruir tumores ou impedir a proliferação das células.

A formação deste profissional engloba competências e habilidades com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos, capaz de conhecer e atuar nos contextos saúde-doença, com qualidade e segurança, que inclua a humanização no atendimento e o uso da tecnologia disponível, atuando com responsabilidade social e compromisso com a cidadania, promovendo condições e um atendimento cuidadoso e humanizado ao ser humano.

Este projeto tem como objetivo regulamentar a atuação das atividades radiológicas no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Diante do exposto, esperamos que os nobres colegas aprovelem a matéria em epígrafe. Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador